



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA
ORDEM JURÍDICA CÍVEL ESPECIALIZADA

DELIBERAÇÃO Nº 5/2022

A 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada **DELIBERA**, a unanimidade, com esteio no art. 11, inciso III, da Resolução CSMPDFT n. 203/2015 e artigo 171, I, da Lei Complementar nº 75/1993, nos seguintes termos:

“O Promotor de Justiça que oficia nas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social (Prodep) e nas Promotorias Regionais de Defesa dos Direitos Difusos (Proreg), e que promove o arquivamento de autos de procedimento extrajudicial físico, mas prossegue nas apurações e/ou acompanhamento em procedimento extrajudicial digitalizado com o mesmo objeto, basta fazer a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível, mantendo a numeração dos antigos autos físicos ao lado da novel identificação do feito virtual, dispensando o envio dos autos arquivados para homologação.”

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2022.

MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora de Justiça
Coordenadora da 1ª CCível

ANTONIO MARCOS DEZAN
Procurador de Justiça
1º Membro Titular 1ª CCível

LAURA BEATRIZ C. B. A. SEMERARO RITO
Procuradora de Justiça
2º Membro Titular 1ª CCível

Assinado por:

ANTONIO MARCOS DEZAN - 10ª PCRM em 11/11/2022.

LAURA BEATRIZ CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO - 2º MT 1ª CRCVES em 17/11/2022.

LUCIANA GARCIA BARROS DA COSTA - ACOR/CCR em 10/11/2022.

MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA - 6ª PJCIV em 14/11/2022.

.